



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 116/2019
PROJETO DE LEI Nº 147/2019
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternas e similares da rede pública e privada submeterem monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados berçários, creches, escolas maternas e similares da rede pública e privada a submeterem monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos.

§ 1º O exame psicológico de que trata esta Lei deverá ser realizado no ato de admissão do funcionário a que se refere o artigo 1º e repetido a cada 6 (seis) meses, contados da data de admissão.

§ 2º O exame psicológico deverá ser realizado em clínica credenciada ao Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 18 de junho de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente